UNIVERSIDADE LUSÍADA
REITORIA

DESPACHO

Considerando as dúvidas suscitadas quanto ao âmbito de aplicação do n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências;

Considerando a necessidade de tornar a sua redação mais clara e ampla;

Considerando ainda a urgência dos esclarecimentos suscitados, tendo em vista a organização do calendário de avaliações.

Determina-se, por razões de equidade, nos termos da alínea u) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, que o artigo 20.º do REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DA UNIVERSIDADE LUSÍADA, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20.º

Natureza, regime de acesso e dispensa do exame final

1. O exame final é obrigatório, com as exceções previstas no número 3.

2. O exame final é oral.

3. Ficam isentos do exame final:

a) Os estudantes que tenham sido dispensados da prova de frequência;

b) Os estudantes cuja informação final de frequência, obtida nos termos da alínea b) do art.º 17.º seja de 10 ou mais valores, desde que tenham classificação de 10 ou mais valores a título de avaliação contínua e a classificação da prova de frequência não seja inferior a 8 valores;

c) Os estudantes que, não tendo tido classificação de avaliação contínua, tenham obtido a classificação de 10 ou mais valores na prova de frequência.

4. Os estudantes que, não obstante a isenção concedida, pretendam submeter-se ao exame final oral inscrevem-se no prazo de cinco dias a contar da afixação da respetiva pauta, sem que com isso fique prejudicada a classificação já obtida".

Porto, 15 de outubro de 2026

O Reitor

Prof. Doutor José A.R.L. González